

dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2004-2005, previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, na 1.ª prioridade, com a consequente colocação na escola a que tenha direito;

Na condenação do réu à adopção dos actos e operações necessários para reconstituir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado (designadamente no que respeita a tempo de serviço e remuneração), explicitando-se, se for o caso, as vinculações a observar;

Na condenação do réu a indemnizar o autor pelos danos causados, em montante a apurar e a liquidar em fase complementar, acrescido de juros à taxa legal até ao seu efectivo pagamento (artigo 95.º, n.º 6, do CPTA).

Uma vez expirado este prazo, os contra-interessados, que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Cação Rodrigues Cavaleira*. — O Oficial de Justiça, *Marisa Conceição Tavares Monteiro*.

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Relatório n.º 7/2005.** — *Relatório final — apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da campanha eleitoral das eleições autárquicas intercalares ocorridas em 2004.* — No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados, os partidos políticos, as coligações de partidos e os grupos de cidadãos eleitores que apresentem candidaturas a eleições autárquicas intercalares ficam obrigados a prestar à Comissão Nacional de Eleições (CNE) contas discriminadas das respectivas campanhas eleitorais (artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto).

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

Sobre as regras contidas na lei, importa sublinhar o seguinte:

Da leitura do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 56/98 não resulta a obrigatoriedade da apresentação do orçamento de campanha nas eleições intercalares de âmbito local;

As situações de não publicação do nome do mandatário financeiro e de não abertura de conta bancária específica para a campanha não são legalmente cominadas, pelo que a CNE se abstém de promover o respectivo sancionamento.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a CNE procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

### **Eleição da Assembleia de Freguesia de Vila Boa do Mondego (Celorico da Beira, Guarda) — 15 de Fevereiro de 2004**

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 17 de Fevereiro de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 17 de Maio de 2004.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: PPD/PSD.

Prestação das contas: PPD/PSD — dentro do prazo legal (14 de Maio).

Contas: PPD/PSD — declaração de inexistência de receitas e despesas.

### **Eleição da Assembleia de Freguesia de Darque (Viana do Castelo) — 14 de Março de 2004**

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 16 de Março de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 14 de Junho de 2004.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: CDU, PS e Coligação Juntos por Darque (PPD/PSD.CDS-PP).

Prestação das contas:

CDU — dentro do prazo legal (21 de Maio);

Coligação Juntos por Darque — dentro do prazo legal (14 de Junho);

PS — não prestou contas.

Contas:

CDU:

Receitas: € 1180,26;

Despesas: € 1180,26;

Coligação Juntos por Darque:

Receitas: € 590;

Despesas: € 589,16.

Face à não prestação das contas, a CNE deliberou instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Socialista (PS).

### **Eleição da Assembleia de Freguesia de Sande São Lourenço (Guimarães, Braga) — 4 de Abril de 2004**

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 6 de Abril de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 5 de Julho de 2004.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: PPD/PSD e Lista Independente Sande São Lourenço (LISSL).

Prestação das contas:

PPD/PSD — dentro do prazo legal (17 de Junho);

LISSL — dentro do prazo legal (16 de Junho).

Contas:

PPD/PSD:

Receitas: € 1110,78;

Despesas: € 1110,78;

LISSL:

Receitas: € 424,73;

Despesas: € 424,73.

### **Eleição da Assembleia de Freguesia de Oleiros (Ponte da Barca, Viana do Castelo) — 25 de Abril de 2004**

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 27 de Abril de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 26 de Julho de 2004.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: PS e coligação Juntos por Oleiros (PPD/PSD.CDS-PP).

Prestação das contas:

PS — não prestou contas;

Coligação Juntos por Oleiros — dentro do prazo legal (15 de Julho).

Contas:

Coligação Juntos por Oleiros — declaração de inexistência de receitas e despesas.

Face à não prestação das contas, a CNE deliberou instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Socialista (PS).

### **Eleição da Assembleia de Freguesia de Alcanhões (Santarém) — 27 de Junho de 2004**

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 29 de Junho de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 27 de Setembro de 2004.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: PS, PPD/PSD e CDU.

Prestação das contas:

PS — dentro do prazo legal (9 de Julho);

PPD/PSD — dentro do prazo legal (30 de Agosto);

CDU — dentro do prazo legal (31 de Agosto).

Contas:

PS:

Receitas: € 534,31;  
Despesas: € 534,31;

PPD/PSD — declaração de inexistência de receitas e despesas;  
CDU:

Receitas: € 261,80;  
Despesas: € 261,80.

#### **Eleição da Assembleia de Freguesia de Maiorga (Alcobaça, Leiria) — 12 de Setembro de 2004**

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 14 de Setembro de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 13 de Dezembro de 2004.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: CDU, PS e PPD/PSD.

Prestação das contas:

CDU — dentro do prazo legal (10 de Dezembro);  
PS — não prestou contas;  
PPD/PSD — dentro do prazo legal (10 de Dezembro).

Contas:

CDU:

Receitas: € 458,15;  
Despesas: € 458,15;

PPD/PSD:

Receitas: € 58,90;  
Despesas: € 58,90.

Face à não prestação das contas, a CNE deliberou instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Socialista (PS).

#### **Eleição da Assembleia de Freguesia de São Vicente do Pigeiro (Évora) — 26 de Setembro de 2004**

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 28 de Setembro de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 27 de Dezembro de 2004.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: CDU e PS.

Prestação das contas:

CDU — dentro do prazo legal (16 de Dezembro);  
PS — não prestou contas.

Contas:

CDU:

Receitas: € 428,40;  
Despesas: € 428,40.

Face à não prestação das contas, a CNE deliberou instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Socialista (PS).

#### **Eleição da Assembleia de Freguesia de Cepos (Arganil, Coimbra) — 10 de Outubro de 2004**

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 12 de Outubro de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 10 de Janeiro de 2005.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: PS e PPD/PSD.

Prestação das contas:

PPD/PSD — dentro do prazo legal (10 de Janeiro);  
PS — não prestou contas.

Contas: PPD/PSD — declaração de inexistência de receitas e despesas.

Face à não prestação das contas, a CNE deliberou instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Socialista (PS).

29 de Junho de 2005. — O Presidente, *António de Sousa Guedes*.

## **UNIVERSIDADE ABERTA**

**Despacho (extracto) n.º 15 517/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 30 de Junho do corrente ano:

Doutor Carlos Castilho Pais, professor auxiliar, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 3 a 6 de Julho do corrente ano.

5 de Julho de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

## **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

**Despacho n.º 15 518/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 20 de Junho de 2005:

José Luís Cristina Filipa — nomeado técnico profissional de 1.ª classe, área de apoio ao ensino e investigação, do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da publicação da nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 222.

24 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 15 519/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 20 de Junho de 2005:

Paulo Jorge Martins Silva — nomeado técnico profissional de 1.ª classe, área de apoio ao ensino e investigação, do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da publicação da nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 222.

24 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 15 520/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 17 de Junho de 2005:

Anabela Janes Morais, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente da Universidade de Évora — autorizada a prorrogação da requisição na Universidade do Algarve por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

29 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 15 521/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 20 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, proferidos por delegação de competências:

Doutor Manuel Aureliano Pereira Martins Alves, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País nos dias 7 e 8 de Julho de 2005.

Mestra Marielba Silva de Zacarias, professora assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro no País de 4 a 9 de Julho de 2005.

Doutor António Manuel Esteves dos Santos Casimiro, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 4 a 6 de Julho de 2005.

Por despachos do vice-reitor da Universidade do Algarve, proferidos por delegação de competências:

De 13 de Maio de 2005:

Doutor José Pedro de Andrade e Silva Andrade, professor catedrático da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 16 a 18 de Maio de 2005.

De 24 de Maio de 2005:

Doutor Manuel Seixas Afonso Dias, professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 23 a 25 de Maio de 2005.